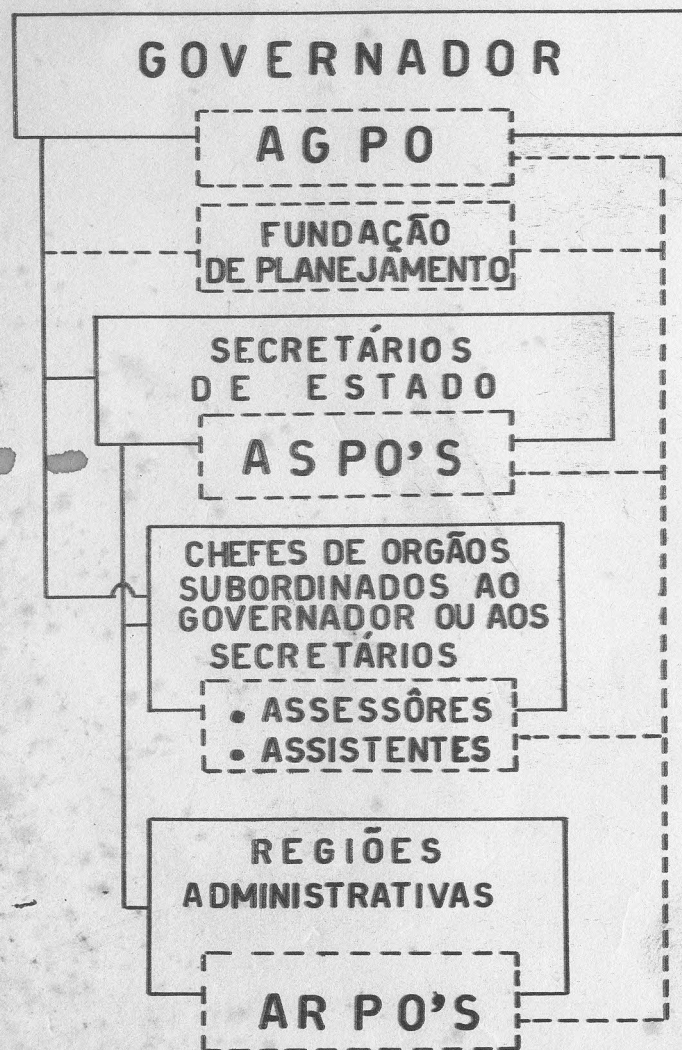


BAHIA GOVÊRNO ESTADUAL



SISTEMA DE PLANEJAMENTO

- A - SUBFUNÇÕES E ESTRUTURA
- B - ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO
- C - ATIVIDADES DE ORÇAMENTO
- D - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO
- E - ATRIBUIÇÕES E CHEFIAS RESPONSÁVEIS
- F - SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PROCURADORIA (LEI 2321/66).

UNIPER
M454
P2
CX 25

SUB FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

REGIMENTO APROVADO PELO DEC. 20.117, 4.1.67

CAPÍTULO I

SUBFUNÇÕES DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 1º - A FUNÇÃO PLANEJAMENTO, A CARGO DOS ÓRGÃOS E DA ENTIDADE COMPONENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, A QUE SE REFERE O TÍTULO III DA LEI Nº 2321, DE 11 DE ABRIL DE 1966, COMPREENDE BÁSICAMENTE AS SEGUINTE SUB-FUNÇÕES, IDENTIFICADAS PELOS RESPECTIVOS CÓDIGOS NUMÉRICOS:

- 01 - PROGRAMAÇÃO
- 02 - ORÇAMENTO
- 03 - ORGANIZAÇÃO
- 04 - ESTUDOS E PESQUISAS
- 05 - PROJETAMENTO
- 06 - DOCUMENTAÇÃO

§ 1º - AS SUB-FUNÇÕES 01, 02 e 03 SÃO BÁSICAMENTE DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA GERAL E DAS ASSESSORIAS SETORIAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO; DOS ASSESSORES, ASSISTENTES OU SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL A QUE SE REFERE O ART. 22 DA LEI Nº 2321, DE 11 DE ABRIL DE 1966; E DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 18 DO DEC. 19.874, DE 20 DE JULHO DE 1966.

§ 2º - AS SUB-FUNÇÕES 04, 05 E 06 SÃO BÁSICAMENTE DA COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO.

§ 3º - A ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO DESENVOLVERÁ AS ATIVIDADES CONSTANTES DE SUAS SUB-FUNÇÕES EM ÍNTIMA E PERMANENTE ARTICULAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 2º - A ESTRUTURA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ESTABELECIDA NA LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 2321, DE 11 DE ABRIL DE 1966) E COMPLEMENTADA NESTE REGIMENTO, COMPREENDE OS ÓRGÃOS A SEGUIR ENUMERADOS, IDENTIFICADOS PELOS RESPECTIVOS CÓDIGOS NUMÉRICOS:

100 - ÓRGÃO CENTRAL:

03.102 - ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (AGPO)

ÓRGÃOS SETORIAIS:

00.102 - ASSESSORIAS SETORIAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (ASPO).

300 - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

03.300.100 - FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPÕEM AINDA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO:

I - AS ASSESSORIAS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA;

II - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA;

III - OS ASSESSORES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO GOVERNADOR;

IV - AS ASSESSORIAS REGIONAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (ARPO) NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS COMO DELEGATIAS DA AGPO.

ARTIGO 3º - A AGPO E AS ASPO'S NÃO CONTARÃO COM UNIDADES ESTRUTURAIS FORMAIS SENDO AS ATIVIDADES A SEU CARGO ATENDIDAS POR GRUPOS DE TRABALHO SOB A RESPONSABILIDADE DE UM ASSESSOR E INSTITUÍDOS POR ATOS DO COORDENADOR GERAL OU DOS ASSESSORES-CHEFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO ÂMBITO DA AGPO E DAS ASPO'S SÃO DA IMEDIATA RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS-ASSISTENTES DO COORDENADOR GERAL E DOS ASSESSORES-CHEFES.

ARTIGO 4º - UM DOS ASSESSORES DA AGPO SERÁ DESIGNADO COORDENADOR GERAL ADJUNTO POR ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO E SUBSTITUIRÁ O COORDENADOR GERAL NAS SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS ALÉM DE AUXILIÁ-LO NO EXERCÍCIO NORMAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

ARTIGO 5º - A ESCOLHA DOS ASSESSORES DA AGPO E ASPO'S ATENDERÁ A NATUREZA ESPECIALIZADA DAS ATIVIDADES A CARGO DÊSSES ÓRGÃOS E DEVERÁ RECAIR EM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU NÃO ESPECIALISTAS POR FORMAÇÃO SISTEMÁTICA OU POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA NAS ÁREAS DE PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO E NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO TERÁ ESTATUTO PRÓPRIO APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO.

AGPO ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		ASPO ASSESSORIAS SETORIAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
101	ASSISTÊNCIA AO GOVERNADOR DO ESTADO NA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DO GOVÊRNO.	119	ASSISTÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO NA FORMULAÇÃO DE DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA.	129	ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE.
102	PREPARAÇÃO DE NORMAS DE PROGRAMAÇÃO DA AÇÃO DO GOVÊRNO EM COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO.	120	ASSISTÊNCIA ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÀS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA NA PROGRAMAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.	130	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA UNIDADE.
103	PREPARAÇÃO DE INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO.	121	COORDENAÇÃO SETORIAL DAS PROVIDÊNCIAS E ENTENDIMENTOS RELATIVOS A CONVÊNIO, ACORDOS E FINANCIAMENTOS.	131	PROPOSIÇÃO DE CORREÇÃO E REVISÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO OU POR EXECUTAR.
104	COORDENAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MENCIONADOS NO ARTIGO 2º DESTE REGIMENTO.	122	ARTICULAÇÃO SISTEMÁTICA COM AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG'S) E AS UNIDADES DE PLANEJAMENTO DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS, EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO.	132	LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO PRELIMINAR E CONTRÔLE DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS.
105	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO VISANDO A ELABORAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO GOVÊRNO E A SUA ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS PRÉ-FIXADOS E À CONJUNTURA SÓCIO-ECONÔMICA REGIONAL E DO ESTADO.	123	ANÁLISE E REVISÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E SUA ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA SETORIAL.		
106	COORDENAÇÃO GERAL DAS PROVIDÊNCIAS E ENTENDIMENTOS RELATIVOS A CONVÊNIO, ACORDOS E FINANCIAMENTOS.	124	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, POR MEIO DE RELATÓRIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE INFORMAÇÃO.		
107	REVISÃO E ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO SETORIAL E SUA INTEGRAÇÃO NO PROGRAMA GERAL DO GOVÊRNO.	125	PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO.		
108	AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS INCLUSIVE ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS.	126	ESTUDOS COM VISTAS À REVISÃO E CORREÇÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO.		
109	ESTUDOS TENDO EM VISTA A REVISÃO E CORREÇÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO.	127	AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS.		
110	ARTICULAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) E NA REVISÃO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO E NOS ESTUDOS QUE VISEM À CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.	128	ASSISTÊNCIA AO SECRETÁRIO NA PREPARAÇÃO DO RELATÓRIO SETORIAL RESPECTIVO.		
111	COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS RELATIVOS A DESPESAS DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, INCLUSIVE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.				
112	EXAME DE PROPOSIÇÕES OU ANTE-PROJETOS DE LEI E DE DECRETOS REFERENTES A MATÉRIA DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL DO INTERESSE DO GOVÊRNO.				
113	ACOMPANHAMENTO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE VERSEM MATÉRIA DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.				
114	ASSISTÊNCIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, POR SOLICITAÇÃO DESTA, EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO DO GOVÊRNO.				
115	ASSISTÊNCIA AO GOVERNADOR NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO GOVÊRNO.				

AGPO ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		ASPO ASSESSORIAS SETORIAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
101	ASSISTÊNCIA AO GOVERNADOR DO ESTADO EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA	118	ASSISTÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA	133a	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA UNIDADE.
102	PREPARAÇÃO DE NORMAS DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	119	COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	134	ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO.
103	PREPARAÇÃO DE INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÃO ÀS REPARTIÇÕES EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA	120	ANÁLISE, REVISÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.	135	PREPARAÇÃO DE SUGESTÕES QUANTO AOS QUANTITATIVOS QUE SERÃO CONSIGNADOS À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E QUANTO ÀS QUOTAS TRIMESTRAIS.
104	COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS PARA A ESTIMATIVA DA RECEITA	121	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL COM BASE NOS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS	136	PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS DE REVISÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO.
105	COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS PARA A FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO-PROGRAMA SETORIAIS.	122	COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO SETORIAL.	137	PREPARAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS.
106	COORDENAÇÃO GERAL DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	123	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS À AGPO	138	PREPARAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE REDISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES.
107	ANÁLISE, REVISÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS DE ORÇAMENTO-PROGRAMA.	124	ANÁLISE DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS.	139	CONTROLE DE QUOTAS TRIMESTRAIS.
108	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO-PROGRAMA	125	APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E ENCAMINHAMENTO À AGPO.	140	PREPARAÇÃO DE EMPENHOS E ORDEN DE PAGAMENTO.
109	COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO.	126	REGISTRO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.	141	CONTROLE DA EMISSÃO DE CHEQUES.
110	ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO GERAL E SUA REVISÃO	127	DISCUSSÃO E DEBATES SOBRE ORÇAMENTO COM OS DIRIGENTES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA.	142	PREPARAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DIÁRIO DE DISPONIBILIDADE.
111	COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS PARA A FIXAÇÃO E REVISÃO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS E DO ESQUEMA DE DESEMBOLSO.	128	EXAME PRÉVIO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS VINCULADAS À SECRETARIA.	143	PREPARAÇÃO DE ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA E COLETA DE PREÇOS
112	ANÁLISE SISTEMÁTICA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS.	129	EXAME PRÉVIO DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS APLICADOS PELO ESTADO E SOLICITADOS PELAS ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA.	144	PREPARAÇÃO DE ELEMENTOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTOS E OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL NÃO INCLUÍDAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.
113	APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS QUANTO AO MÉRITO E OPORTUNIDADE.	130	COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS PARA FIXAÇÃO E REVISÃO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS E DO ESQUEMA DE DESEMBOLSO.		
114	ARTICULAÇÃO SISTEMÁTICA COM A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DA FAZENDA, O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E AS ASPO'S EM MATÉRIA DE ORÇAMENTO.	131	ARTICULAÇÃO PERMANENTE COM A AGPO, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E AS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS VINCULADAS À SECRETARIA, EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA.		
115	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À CENTRALIZAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.	132	REVISÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO SETORIAL.		
116	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DE DOTAÇÃO.	133	PREPARAÇÃO DE PROPOSIÇÕES SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.		

AGPO ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		ASPO ASSESSORIAS SETORIAIS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
101	ASSISTÊNCIA AO GOVERNADOR EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.	109	ASSISTÊNCIA AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES RESPECTIVAS.	115	PARTICIPAÇÃO COM A ASPO E SEÇÃO DE COLOCAÇÃO E TREINAMENTO DO SAG RESPECTIVO NO LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS MÉTODOS E ROTINAS DE TRABALHO.
102	ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO.	110	ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS DA REPARTIÇÃO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	116	PROMOÇÃO NO SENTIDO DA ELABORAÇÃO DE MANUAIS, DE ROTINA E DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS.
103	PROMOÇÃO DO CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, COM VISTAS À CONSOLIDAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA.	111	ESTUDO E PREPARAÇÃO DE PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA REPARTIÇÃO.		
104	APRECIÇÃO PRÉVIA DE PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS REGIMENTOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS.	112	REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E ANÁLISE COM VISTAS À SIMPLIFICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA.		
105	COLABORAÇÃO COM AS ASPO'S NO SENTIDO DA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E ANÁLISES DE MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.	113	COLABORAÇÃO COM A SEÇÃO DE COLOCAÇÃO E TREINAMENTO DA SECRETARIA NO SENTIDO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS, MANUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS DE RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA.		
106	ELABORAÇÃO DE SISTEMAS DE RELATÓRIO, PRINCIPALMENTE LIGADOS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	114	MANUTENÇÃO DE REGISTROS ATUALIZADOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA E DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES A CARGO DESTA.		
107	COLABORAÇÃO COM AS ASPO'S E A SEÇÃO DE COLOCAÇÃO E TREINAMENTO DO SAG NO SENTIDO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS, MANUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.				
108	MANUTENÇÃO DE REGISTROS ATUALIZADOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES A CARGO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO.				

GOVERNADOR		SECRETÁRIOS DE ESTADO • CHEFES SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GOVERNADOR	COORDENADOR GERAL DA AGPO	ASSESSORES - CHEFES DAS ASPO'S	DIRIGENTES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
A)	CONVOCAR E PRESIDIR A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO DA FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO, COM VISTAS À DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES GERAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO.	I SECRETÁRIO DE ESTADO E DIRIGENTES E OUTROS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO GOVERNADOR:	II COORDENADOR GERAL DA AGPO	III ASSESSORES-CHEFES DAS ASPOS:	IV DIRIGENTES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:
B)	DEFINIR AS POLÍTICAS E DIRETRIZES GERAIS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO.	A) FORMULAR OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO.	A) ASSESSORAR PERMANENTEMENTE O GOVERNADOR EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO.	A) ASSESSORAR PERMANENTEMENTE O SECRETÁRIO EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO.	A) ELABORAR A PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE.
C)	ENCAMINHAR À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA OS PLANOS DE OBRAS E SERVIÇOS E A PROPOSTA GERAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA.	B) ORIENTAR, COORDENAR, DIRIGIR E SUPERVISIONAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE SUA JURISDIÇÃO.	B) PROPOR AO GOVERNADOR DIRETRIZES E NORMAS DE PROGRAMAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO.	B) PROPOR DIRETRIZES DE PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	B) COORDENAR E SUPERVISIONAR A PROGRAMAÇÃO E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE.
D)	APROVAR A PROGRAMAÇÃO E A PROPOSTA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.	C) CONVOCAR REUNIÕES COLETIVAS DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.	C) ENCAMINHAR AO GOVERNADOR A PROPOSTA GERAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DO ESTADO.	C) COORDENAR E ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DO ORÇAMENTO SETORIAL.	C) ENCAMINHAR À ASPO RESPECTIVA A PROGRAMAÇÃO E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE.
E)	AUTORIZAR A ASSINATURA DE CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	D) APROVAR AS DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	D) EXPEDIR INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO ESTADO EM MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA AGPO.	D) ENCAMINHAR AO SECRETÁRIO A PROGRAMAÇÃO E O ORÇAMENTO-PROGRAMA SETORIAL.	D) CONVOCAR E DIRIGIR REUNIÕES COM OS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E CHEFIAS DE UNIDADES INTEGRANTES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A FIXAÇÃO DOS OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO E DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
F)	APROVAR O ORÇAMENTO ANALÍTICO.	E) ENCAMINHAR À ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO AS PROPOSTAS DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA SECRETARIA E AS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA RESPECTIVA.	E) COORDENAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO ESTADO E DO ORÇAMENTO ANALÍTICO.	E) EXAMINAR E SUBMETTER AO SECRETÁRIO A PROGRAMAÇÃO E O ORÇAMENTO-PROGRAMA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES VINCULADAS.	E) ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA UNIDADE.
G)	DETERMINAR A REVISÃO E CORREÇÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO.	F) PROPOR AO GOVERNADOR A REVISÃO E CORREÇÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO AFETOS AO ÓRGÃO.		F) MANTER O SECRETÁRIO PERMANENTEMENTE INFORMADO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA.	F) PREPARAR E ENCAMINHAR RELATÓRIO À ASPO.
H)	APROVAR AS NORMAS SOBRE OS QUANTITATIVOS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS DE ORÇAMENTO E O ESQUEMA DE DESEMBOLSO.	G) APROVAR E ASSINAR CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS OU OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR.		G) PROPOR AO SECRETÁRIO A CONVOCAÇÃO DE DIRIGENTES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS E DO ORÇAMENTO-PROGRAMA.	G) EMITIR EMPENHOS.
I)	APROVAR AS COTAS TRIMESTRAIS.	H) PROPOR AO GOVERNADOR PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.		H) PROPOR AO SECRETÁRIO A REVISÃO E CORREÇÃO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO.	H) ORDENAR PAGAMENTO.
J)	APROVAR OS PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.	I) PROPOR AO GOVERNADOR ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA REPARTIÇÃO.		I) PROPOR AO SECRETÁRIO PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.	I) AUTORIZAR DESPESA.
L)	APROVAR OS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, INCLUSIVE OS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.	J) PROPOR AO GOVERNADOR OS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, INCLUSIVE OS DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA VINCULADAS AO ÓRGÃO.		J) SUBMETTER À APRECIACÃO DO SECRETÁRIO ESTUDOS RELATIVOS À FIXAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESA DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, INCLUSIVE OS NÍVEIS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS VINCULADAS À SECRETARIA.	J) EMITIR CHEQUES.
M)	APROVAR PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO.	L) ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AFETOS AO ÓRGÃO.		L) PROPOR AO SECRETÁRIO NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA.	L) EMITIR O DEMONSTRATIVO DIÁRIO DA DISPONIBILIDADE (D.D.D.).
N)	APROVAR OS QUADROS NUMÉRICOS DE PESSOAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO.	M) PARTICIPAR, SENDO SECRETÁRIO DE ESTADO, DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO.		M) INSTITUIR GRUPOS INTERNOS DE TRABALHO, NA ASSESSORIA SETORIAL.	M) SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO.
O)	APROVAR OS REGIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO ESTADO E DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.	N) ENCAMINHAR O RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS AO GOVERNADOR DO ESTADO.			N) CONTROLAR A COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO.
P)	PROPOR À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.				O) SOLICITAR CRÉDITOS ADICIONAIS.
Q)	ENCAMINHAR À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA O RELATÓRIO ANUAL DO GOVERNO.				P) SOLICITAR REDISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Lei 2321, de 11 de abril de 1966 - Tit. III, Caps. I a IV

CAP. I - DEFINIÇÃO

Artigo 18 - O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica administrativa de aceleração deliberada do progresso social, cultural científico e tecnológico e do desenvolvimento econômico do Estado.

Parágrafo Único - Os Sistemas de Planejamento, Administração Geral e Procuradoria são constituídos de órgãos centrais, setoriais e regionais que, relacionados por linhas de subordinação, administrativa ou técnica, e de coordenação horizontal, têm por finalidade pre-cípua:

I - o planejamento, programação e coordenação das atividades governamentais;

II - a execução das atividades de administração geral;

III - a coordenação e o controle dos programas de administração geral e específica;

IV - a representação judicial do Estado e assessoramento jurídico dos órgãos da administração estadual.

CAP. II - COMPOSIÇÃO

Artigo 19 - Compõem os Sistemas de Planejamento, Administração Geral e Procuradoria os seguintes órgãos:

I - Órgãos Centrais:

1. Assessoria Geral de Programação e Orçamento (A.G.P.O.) (Título III, Capítulo III);

2. Departamento de Administração Geral (D.A.G.) (Título III - Capítulo V);
3. Departamento de Edificações Públicas (D.E.P.) (Título III - Capítulo VII);
4. Departamento de Estatística do Estado (D.E.E.) (Título III - Capítulo VIII);
5. Auditoria Geral do Estado (Título III - Capítulo IX);
6. Procuradoria Geral do Estado (Título III - Capítulo X).

II - Órgãos Setoriais:

1. Assessorias Setoriais de Programação e Orçamento (ASPO) (Título III - Capítulo III);
2. Serviços de Administração Geral (SAG) (Título III - Capítulo VI).

III - Órgãos Regionais:

1. Assessorias Regionais de Programação e Orçamento (ARPO) (Art. 23);
2. Serviços Regionais de Administração Geral (SERAG) (Art. 23).

§ 1º - Compõem ainda o Sistema referido neste artigo as Representações Setoriais e Regionais da Procuradoria do Estado (Título III, Capítulo X);

§ 2º - O Sistema referido neste artigo será também integrado pela Fundação de Planejamento de que trata o Capítulo IV deste Título.

Artigo 20 - Uma Assessoria Setorial de Programa ção e Orçamento integrará cada uma das Secretarias de Estado, em posição de assessoramento direto ao respectivo titular e com subordinação técnica à Assessoria Geral de Programação e Orçamento.

Artigo 21 - Um Serviço de Administração Geral integrará cada uma das Secretarias de Estado, com subordinação administrativa ao respectivo titular e subordinação técnica ao órgão central de administração geral.

Artigo 22 - Nos órgãos de nível hierárquico semelhante ou inferior ao das Secretarias de Estado, as atividades dos Sistemas de Planejamento e Administração Geral serão exercidas por Assessores e Assistentes diretamente subordinados ao respectivo titular, ou por Seções de Administração Geral.

Artigo 23 - As Assessorias Regionais de Programação e Orçamento e os Serviços Regionais de Administração Geral serão delegações da Assessoria Geral de Programação e Orçamento e do Departamento de Administração Geral respectivamente, criados a juízo do Poder Executivo nas Regiões Administrativas.

CAP. III - ASSESSORIAS DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 24 - A Assessoria Geral de Programação e Orçamento tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na coordenação das funções de planejamento, programação e orçamento, competindo-lhe:

I - colaborar com o Governador na definição das diretrizes e dos objetivos da política de desenvolvimento do Estado consubstanciada no Plano de Governo;

II - coordenar as atividades da Fundação de Planejamento e das Assessorias Setoriais e Regionais de Programação e Orçamento, a fim de que a elaboração e a atualização do Plano de Governo obedeçam às diretrizes e objetivos pré-estabelecidos;

III - coordenar os estudos para a estimativa da Receita;

IV - coordenar os estudos para a obtenção de recursos de outras fontes destinados ao financiamento do Plano de Governo;

V - rever, analisar e avaliar as propostas parciais de orçamento-programa dos órgãos e entidades do Estado e elaborar a proposta geral do orçamento-programa com base no Plano de Governo;

VI - rever as propostas parciais do orçamento analítico e elaborar o orçamento analítico geral e promover os estudos para fixação das quotas trimestrais e dos desembolsos mensais;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento-programa;

VIII - estudar e propor as correções e revisões dos programas em execução;

IX - promover o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de que trata este Título, em coordenação com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução desse objetivo;

X - propor ao Governador diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamento e da ação governamental;

XI - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Governador;

XII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Artigo 25 - A Assessoria Setorial de Programação e Orçamento tem por finalidade assessorar o Secretário de Estado na coordenação das funções de planejamento, programação e orçamento no que diz respeito à respectiva Secretaria, em estreita articulação com a Assessoria Geral de Programação e Orçamento e com a Fundação de Planejamento, e de acordo com as diretrizes e normas referidas no artigo anterior, competindo-lhe:

I - colaborar com o Secretário de Estado na formulação dos programas de trabalho da Secretaria;

II - elaborar as propostas parciais do orçamento-

programa das Secretarias;

III - acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento-programa da Secretaria;

IV - elaborar a proposta parcial do Orçamento Analítico da Secretaria;

V - estudar e propor as correções e revisões dos programas em execução;

VI - estudar e encaminhar processos relativos a créditos adicionais;

VII - providenciar os recebimentos de recursos extra-orçamentários;

VIII - assessorar o Secretário na elaboração e no acompanhamento da execução de convênios;

IX - promover estudos especiais relacionados com o sistema de planejamento e administração geral e participar, com os demais órgãos do sistema os esforços para seu constante aperfeiçoamento;

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Artigo 26 - A Assessoria Regional de Programação e Orçamento tem por finalidade promover a articulação e compatibilidade dos programas de Governo na respectiva região, com o objetivo de evitar duplicações e conflitos entre programas de diferentes órgãos e entidades estaduais e entre aqueles e os de órgãos e entidades municipais e federais.

Artigo 27 - Os órgãos definidos neste Capítulo não terão subdivisões estruturais, podendo constituir grupos de trabalho de caráter temporário, inclusive com a participação de consultores especiais.

Parágrafo Único - As Assessorias disporão dos serviços de apoio e secretaria que se fizerem necessários.

CAP. IV - FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I - Finalidades e Competências

Artigo 28 - A Fundação de Planejamento tem por

finalidade estudar e analisar a estrutura e evolução econômica e social do Estado, e sugerir diretrizes e medidas para o plano de desenvolvimento global do Estado, competindo-lhe:

I - realizar diretamente ou por meio de acordos e convênios, os levantamentos, pesquisas e estudos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

II - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento em coordenação com a Assessoria Geral de Programação e Orçamento (AGPO);

III - promover a oportuna realização de investimentos e adoção de outras medidas inseridas nos planos, programas e projetos;

IV - constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnico-científicos relativos aos campos de sua atuação;

V - promover a formação, treinamento e especialização de pessoal técnico para empreendimentos públicos ou privados;

VI - assessorar, em caráter permanente ou transitório, entidades do setor privado, quando solicitada, atendidos os critérios de prioridades estabelecidos;

VII - colaborar com a Assessoria Geral de Programação e Orçamento (AGPO), fornecendo-lhe os subsídios solicitados para a elaboração do Orçamento do Estado;

VIII - promover a compatibilização do planejamento estadual com o planejamento nacional e regional;

IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II - Estrutura

Artigo 29 - A Fundação de Planejamento terá a seguinte estrutura:

I - Comissão de Planejamento Econômico (CPE);

II - Conselho Curador;

III - Presidência;

IV - Secretaria Geral.

§ 1º - A Comissão de Planejamento Econômico é órgão deliberativo da Fundação e consultivo do Governo do Estado, constituindo-se em plenário com a seguinte composição:

- a. Governador do Estado;
- b. Vice-Governador do Estado;
- c. Secretários de Estado;
- d. Presidente do Banco do Estado da Bahia S.A;
- e. Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia;
- f. Reitores das Universidades em funcionamento no Estado;
- g. Representante do Estado Maior das Forças Armadas;
- h. Presidente da Federação das Indústrias;
- i. Presidente da Federação do Comércio;
- j. Presidente da Federação das Associações Rurais;
- l. Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- m. Presidente da Federação dos Empregados no Comércio;
- n. Presidente do órgão representativo dos trabalhadores rurais;
- o. Presidente da Fundação de Planejamento.

I - O Secretário Geral da Fundação participará das reuniões da Comissão de Planejamento Econômico (CPE), sem direito a voto, e poderá convocar membros do seu quadro técnico para assessorá-lo em exposições ou debates;

II - A Comissão de Planejamento Econômico poderá subdividir-se em sub-comissões Regionais ou sub-comissões Setoriais.

§ 2º - O Conselho Curador exercerá as atribuições que lhe sejam deferidas no Estatuto da Fundação.

§ 3º - O Presidente da Fundação de Planejamento terá como competência a supervisão geral de todas as atividades da Fundação e será o Coordenador Geral da Assessoria Geral de Programação e Orçamento.

§ 4º - O Secretário Geral, nomeado pelo Governador, será autoridade executiva da Fundação, cabendo-lhe a coordenação de suas atividades.

Artigo 30 - A Fundação manterá, como órgãos executivos, centros de estudos e pesquisas, documentação geral e especializada, programação, projeto e promoção do desenvolvimento, a serem criados na forma como dispuserem os seus Estatutos.

Parágrafo Único - Os Estatutos da Fundação serão incorporados à sua constituição e só poderão ser alterados com aprovação prévia do Governador do Estado.